



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342/19

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50/19

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa **GUILHERME DICKOW ELLWANGER, CNPJ nº 05.363.568/0001-90**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 342/19, com a seguinte descrição:

Prestação de serviços de treinamento de Prevenção e Combate a Incêndio (TPCI), conforme Resolução Técnica nº 014/BM-CCB/2009 para 06 (seis) empregados lotados no Prédio Sede do Conselho Regional de Enfermagem do RS – COREN-RS.

EMPRESA CONTRATADA

GUILHERME DICKOW ELLWANGER
CNPJ nº 05.363.568/0001-90

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R\$ 600,00 (seiscentos reais)

FORMA DE EXECUÇÃO

A Empresa deverá realizar o treinamento na sua Sede, ou seja, Rua Lopo Gonçalves, 656, bairro Cidade Baixa, cidade de Porto Alegre-RS, em data a ser agendada pelas partes (COREN-RS e CONTRATADA).

O treinamento deverá ser realizado em rigorosa observância a Resolução Técnica nº 014/BM-CCB/2009, por profissional habilitado, com formação ou especialização em Segurança do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de fiscalização Profissional, no Ministério do Trabalho e os integrantes do Corpo de Bombeiros Militar.

Ainda assim, é obrigatório que o profissional habilitado possua certificado do Comando Regional de Bombeiro válido.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

O treinamentocurso será ministrada para 06 (seis) empregados do COREN-RS, de forma presencial, com duração de 05 (cinco) horas, das quais 03 (três) horas serão destinadas a aula teórica e 02 (duas) horas destinadas a aula prática.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A Empresa CONTRATADA deverá ministrar curso/treinamento de 05 (cinco) horas, das quais 03 (três) horas serão destinadas a aula teórica e 02 (duas) horas destinadas a aula prática.
2. A CONTRATADA deveser garantir a qualidade, conformidade e adequação do objeto deste conforme as especificações do COREN-RS;
3. A CONTRATADA deverá fornecer material didático abrangendo o conteúdo teórico do treinamento, bem como todo o material para que o treinamento prático satisfaça os seus objetivos;
4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais e previdenciários e trabalhistas, relativos à prestação do serviço;
5. Não divulgar e nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços de realizados, a menos que autorizado por escrito pela Contratante;
6. Fornecimento do Certificado do Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndio com validade de 04 (quatro) anos, numerado, constando o rol das matérias ministradas e respectiva carga horária a cada um dos alunos, empregados do COREN-RS;
7. Enviar para o COREN-RS cópia dos certificados nominais de conclusão, lista de presença e os formulários de avaliação do conteúdo do treinamento;
8. Distribuir formulário de avaliação dos conteúdos, que deverá ser encaminhado ao fiscal do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias após a realização do curso;
9. Comunicar ao órgão local do Corpo de Bombeiros Militar e ao Fiscal da execução da Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data, o horário e o local da realização do Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndios;
10. Fornecer, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da OS, a definição didática e conteúdo programático;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

11. Comprovar a aptidão para execução do serviço, mediante certificado de formação ou especialização em Segurança do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de fiscalização Profissional, no Ministério do Trabalho e os integrantes do Corpo de Bombeiros Militar;

12. Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais Ou pessoais, causados a Contratante ou a terceiros;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Designar fiscal da execução desta Ordem de Serviço que atestará os serviços prestados;
2. Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço;
3. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação dos serviços

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Nos termos do Anexo II da Resolução Técnica nº 014/BM-CCB/2009, deverá constar no curso os seguintes conteúdos:

1.1 Prevenção e Combate a Incêndio (teoria);

- a) Teoria do Fogo;
- b) Propagação do Fogo;
- c) Classes de Incêndio;
- d) Métodos de Extinção;
- e) Agentes Extintores;
- f) Equipamentos de Combate a Incêndio;
- g) Equipamentos de Detecção, alarme e Comunicação.

1.2 Primeiros Socorros (teoria);

- a) Parada cárdio-respiratória: procedimentos de RCP – Reanimação cárdio-pulmonar;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

b) OVACE – Obstrução das Vias Aéreas por corpos Estranhos: procedimentos de desobstrução;

1.3 Combate a Incêndio (prática);

1.4 RCP (prática);

1.5 Desobstrução das vias aéreas (prática).

PENALIDADES

1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Ordem Serviço, o CONTRATADO estará sujeito as seguintes penalidades
 - 1.1.1. multa na forma prevista no item seguinte;
 - 1.1.2. suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, pelo prazo de 2 (dois) anos.
2. O COREN/RS aplicara a CONTRATADA as seguintes multas:
 - 2.1.1. de 10% (dez por cento) do valor total do serviço, a contar do 1º dia de atraso;
 - 2.1.2. Apos o 10º dia de atraso, será acrescido juros de 1% ao mês sobre o valor do Contrato.
3. As multas aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos a CONTRATADA.
4. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias Úteis, contados da notificação.
5. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato/Ordem de serviço, o número da Nota de Empenho (1018/2019) sendo que o pagamento deverá ser realizado até o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 10º (décimo) dia subsequente ao serviço, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.
 3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado os serviços de entrega dos produtos descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
 4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.
 5. A contratada deverá destacar na nota fiscal os tributos incidentes sobre o serviço, para que a contratante efetue a retenção, quais sejam:
 6. Pessoa Jurídica: IR (imposto de renda), INSS (IN SRF 971/2009), ISS (LC 116/2003), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica da contratante;
 7. Pessoa Física: IR (imposto de renda - Instrução Normativa RFB nº 1.500/14), INSS (IN SRF 971/2009), ISS (LC 116/2003).
 8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9. O CONTRATANTE reserva-se no direito de efetuar eventual retenção de valores em virtude e cumprimento de legislação ou determinação judicial.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 342/19, sendo a proposta apresentada pela CONTRATADA faz parte integrante desta como se nele estivesse transcrito, não podendo as partes dele se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Caroline Bordignon Peccin – Coordenadora do Departamento Administrativo.

Porto Alegre, 27 de junho de 2019.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105.771 – ENF
Presidente